

Lei n. 330/60

Antônio Fedesma Filho, Prefeito Municipal,  
faço saber que a Câmara Municipal de Re-  
gente Feijó decreta e eu promulgo a seguin-  
te lei:

Art. 1º. Fica criada uma Escola de Corte e Costura em Regente Feijó, que  
manterá curso noturno gratuito.

§ 1º. Em caso de preenchimento do curso noturno e havendo um nú-  
mero mínimo de quinze alunas, a Escola poderá manter  
um curso diurno.

§ 2º. A Escola criada pelo artigo 1º deverá funcionar em próprio  
municipal ou em salão especialmente alugado para este fim.

Art. 2º. Cessarão as atividades da Escola Municipal de Corte e Cos-  
tura tão logo seja reiniciado o funcionamento da antiga  
Escola mantida pelo S.E.S.I.

Art. 3º. Vetoado.

§ Único. Para os futuros exercícios deverá ser consignado em orça-  
mento a verba necessária para a execução da presente  
lei.

Art. 4º. O senhor Prefeito baixará portaria regulamentando o  
funcionamento da Escola Municipal de Corte e Costura.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 6 de junho de 1960.

as: Antônio Fedesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 6/6/1960

José Olímpio

Secretário